

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 ,DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário ao servidor público.

§ 1º - O Programa de Incentivo terá um período de adesão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Nos pedidos de demissão e/ou exoneração, será observado:

I - as razões de interesse público;

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Incentivo os servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, titulares de cargo de provimento efetivo ou de empregos públicos, exceto os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e àqueles que:

- I - tenham requerido aposentadoria;
- II - tenham sido contratados em caráter temporário, na forma da Legislação municipal;
- III - estejam respondendo a processo administrativo para apuração de falta grave funcional;

§ 1º - O deferimento definitivo da inclusão no Programa de Incentivo, dependerá de procedimentos e conclusão de processo administrativo, até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo deferimento ou não da demissão.

§ 2º - Os deferimentos ou não, serão comunicados aos interessados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a data do respectivo pedido.

Art. 3º O pedido de adesão ao Programa de Incentivo, deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração, quando o servidor pertencer à Administração direta e, aos respectivos dirigentes da Administração indireta e fundacional.

Art. 4º O servidor que aderir ao Programa de Incentivo deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua demissão ou exoneração.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ao servidor que aderir ao Programa serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - para o servidor que, na data da demissão e/ou exoneração, contar no mínimo dois anos de efetivo exercício, no âmbito do atual vínculo empregatício com a Administração Municipal, uma gratificação limitada ao teto de 01 (uma) vez a sua remuneração.

II - verbas rescisórias correspondentes ao regime jurídico a que estiver vinculado.

§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo da concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º - As licenças-prêmio proporcionais e as vencidas e não gozadas, serão indenizadas.

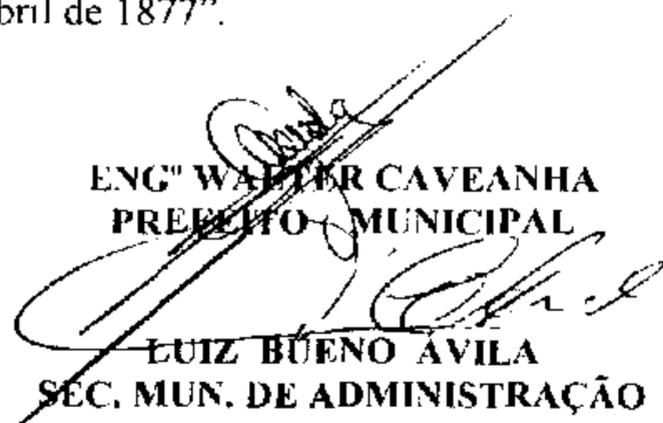
Art. 6º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do salário-base, das vantagens permanentes e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

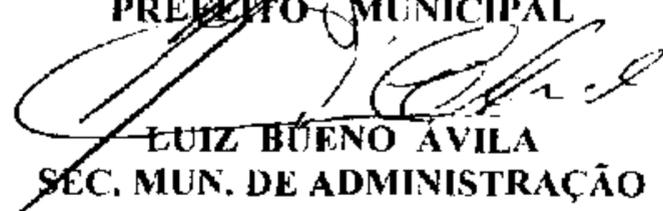
Art. 7º No caso de novo ingresso no serviço público do Município de Mogi Guaçu, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei Complementar, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Agosto de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.